



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.167, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Declara Patrimônio Cultural
as Provas Campeiras no
município de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado como Patrimônio Imaterial as provas campeiras **PRESTEZA CAMPEIRA, PEALO E ORDENHA DA VACA XUCRA**, bem como Patrimônio Cultural as Festas Campeiras no município de Jaguarão.

Art. 2º A presente Lei tem entre suas finalidades a valorização e preservação das provas campeiras, atividades estas, praticadas no cotidiano das estâncias e fazendas do Rio Grande do Sul, costumes autênticos do gaúcho campeiro e cujas modalidades (lides campeiras) são fundamentais para o desenvolvimento da pecuária gaúcha, visto que, gaúcho, cavalo e reses, são a base para manutenção e sobrevivência do homem no campo.

Art. 3º Com base na declaração de Patrimônio Cultural e Imaterial o Poder Executivo poderá regulamentar a execução das Provas Campeiras, sendo fundamental e imprescindível o uso do **CAVALO**, animal campeiro, inteligente e inigualável e **FOMENTAR O CULTO ÀS TRADIÇÕES GAÚCHAS**.

Parágrafo único: As Provas descritas na presente Lei deverão estar em consonância com a Lei que trata dos maus tratos aos animais, objetivando sua proteção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá fazer parceria com as entidades tradicionalistas (Centros de Tradições Gaúchas e Piquetes), responsáveis pela organização das Festas Campeiras (ou Rodeios) bem como, buscar parcerias com instituições públicas e privadas, parceiras no fomento ao tradicionalismo gaúcho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 18 de abril de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal